



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR  
**Pauta de Julgamento do dia 29/03/2022**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 011/2022**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

**No dia 29 de Março de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 030/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **CONCÓRDIA x CHAPECOENSE** 16/02/2022 - 19:00 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022**

**1 VAN BASTY SOUSA E SILVA**  
**27/11/1994 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VAN BASTY SOUSA E SILVA (388.303), atleta nº. 08 da equipe do CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA: POR DAR UMA ENTRADA EM SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DA CANELA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA ACERTANDO O ATLETA DE Nº 93, SR. CARLOS RENATO. JOGADOR NECESSITOU DE ATENDIMENTO, MAS CONTINUOU NA PARTIDA. ATLETA EXPULSO, SAIU SEM RECLAMAR." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, INCISO II, do CBJD/2009, in verbis:

---

**2 - PROCESSO 046/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **ATLETICO CLUBE IMBITUBA - INCENTIVO AO ESPORTE x**  
**TJD 2022**

**1 ATLETICO CLUBE IMBITUBA - INCENTIVO AO ESPORTE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados nos processos acima indicados, oferecer DENÚNCIA em face de ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no

artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 151/21, 160/21, 199/21 e 010/22, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

---

### **3 - PROCESSO 048/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **SPORT CLUB JARAGUA x** - .  
**TJD 2022**

#### **1 SPORT CLUB JARAGUA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados nos processos acima indicados, oferecer DENÚNCIA em face de JARAGUÁ CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 007/22, 012/21, 187/21, e 200/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

---

### **4 - PROCESSO 053/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **BARRENSE FUTEBOL CLUBE x NAUTICO FUTEBOL CLUBE**  
**TJD 2022**

#### **1 BARRENSE FUTEBOL CLUBE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. BARRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"A PARTIDA ACABOU AOS 45 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO APÓS CONFUSÃO GENERALIZADA, COM AS DUAS EQUIPES SEM O NUMERO MÍNIMO DE JOGADORES PARA O PROSSEGUIMENTO DA PARTIDA"E continua:"DURANTE A CONFUSÃO GENERALIZADA, HOUE INVASÃO DE CAMPO POR TORCEDORES UNIFORMIZADOS COM A CAMISA DA EQUIPE DO BARRENSE FC."Da documentação enviada pela LIFF, nota-se que esta E.P.D. Denunciada sequer requisitou Policiamento para o evento esportivo.Agindo desta forma, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigos 213, INCISO II, §§ 1º e 3º, 257, §3º E 254-B, todos do CBJD/2009.

#### **2 NAUTICO FUTEBOL CLUBE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. NAUTICO FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"A PARTIDA ACABOU AOS 45 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO APÓS CONFUSÃO GENERALIZADA, COM AS DUAS EQUIPES SEM O NUMERO MÍNIMO DE JOGADORES PARA O PROSSEGUIMENTO DA PARTIDA"Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo Artigo 257, §3º, do CBJD/2009.

#### **3 NILTON JOSE GRAPP**

**13/07/1983 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NILTON JOSÉ GRAPP, (CPF 042.549.409-80), nº 07, atleta da equipe do BARRENSE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AOS 8 MINUTOS DO 2º TEMPO, POR TROCAR EMPURRÕES COM O SEU ADVERSÁRIO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo Artigo 250, INCISO II, do CBJD/2009

**4 AUGUSTO VALCI DOS SANTOS**  
**31/01/1991 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AUGUSTO VALCI DOS SANTOS, (CPF 078.768.579-81), nº 02, atleta da equipe do BARRENSE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AOS 21 MINUTOS DO 2º TEMPO, POR ATINGIR COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA A PERNA DO SEU ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo Artigo 254, INCISO II, do CBJD/2009.

**5 CASSI JONES BARBOSA DA SILVA**  
**30/07/1994 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CASSI JONES BARBOSA DA SILVA, (CPF 030.105.810-50), nº 18, atleta da equipe do BARRENSE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AOS 45 MINUTOS DO 2º TEMPO, POR TROCAR SOCOS E CHUTES COM O SEU ADVERSÁRIO EM TUMULTO GENERALIZADO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos Artigos 254-A e 257, ambos do CBJD/2009.

**6 MAURICIO MAURECI MARTINS**  
**13/10/1983 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAURÍCIO MAURECI MARTINS, (CPF 037.179.719-56), nº 15, atleta da equipe do BARRENSE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AOS 45 MINUTOS DO 2º TEMPO, POR TROCAR SOCOS E CHUTES COM O SEU ADVERSÁRIO EM TUMULTO GENERALIZADO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos Artigos 254-A e 257.

**7 DOMICIO GASPAS VELOSO NETO**  
**19/03/1990 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DOMÍCIO GASPAS VELOSO NETO, (CPF 074.325.289-69), nº 03, atleta da equipe do NÁUTICO FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AOS 08 MINUTOS DO 1º TEMPO, POR TROCAR EMPURRÕES COM USO DE FORÇA EXCESSIVA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo Artigo 250, inciso II, do CBJD/2009.

**8 ADRIANO BENTO TOMAZ**  
**07/03/1984 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADRIANO BENTO TOMAZ, (CPF 050.565.929-86), nº 16, atleta da equipe do NÁUTICO FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AOS 45 MINUTOS DO 2º TEMPO, POR TROCAR SOCOS E CHUTES COM O SEU ADVERSÁRIO EM TUMULTO GENERALIZADO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos Artigos 254-A e 257, ambos do CBJD/2009.

**9 ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS**

**25/02/1988 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS, (CPF 021.242.450-58), nº 04, atleta da equipe do NÁUTICO FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AOS 45 MINUTOS DO 2º TEMPO, POR PULAR E EMPURRAR O SEU ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, POSTERIORMENTE INICIANDO UMA CONFUSÃO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos Artigos 250, INCISO II e 257, ambos do CBJD/2009.

**10 JOAO CARLOS GONCALVES  
06/01/1995 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO CARLOS GONÇALVES, (CPF 082.852.449-11), nº 18, atleta da equipe do NÁUTICO FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AOS 45 MINUTOS DO 2º TEMPO, POR TROCAR SOCOS E CHUTES COM O SEU ADVERSÁRIO EM TUMULTO GENERALIZADO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos Artigos 254-A e 257.

**11 MURILO COSTA ESTÁCIO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MURILO COSTA ESTÁCIO, (CPF 061.344.929-26), nº 01, atleta da equipe do BARRENSE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AOS 45 MINUTOS DO 2º TEMPO, POR TROCAR SOCOS E CHUTES COM O SEU ADVERSÁRIO EM TUMULTO GENERALIZADO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos Artigos 254-A e 257, ambos do CBJD/2009.

---

**5 - PROCESSO 054/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **TUBARÃO x CARAVAGGIO** **12/03/2022 - 15:00 .**  
**SUB-20 - SÉRIE B 2022**

**1 VALTERCI BARBOZA EREIAS FILHO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VALTERCI BARBOZA EREIAS FILHO (RG 6954393), MASSAGISTA da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"MASSAGISTA - POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM MANDANDO TOMAR NO CU CHAMANDO DE CEGO APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

---

**6 - PROCESSO 055/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **CONCÓRDIA x CHAPECOENSE** **20/03/2022 - 16:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022**

**1 CONCORDIA ATLETICO CLUBE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1.CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE NO INTERVALO DE JOGO, ENQUANTO NOS DIRIGÍAMOS PARA O VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, TORCEDORES DA CHAPECOENSE EFETUARAM CUSPARADAS EM NOSSA DIREÇÃO, ATINGINDO O ROSTO DO QUARTO ÁRBITRO. INFORMO TAMBÉM QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, HOUVE TENTATIV,

DE INVASÃO DE CAMPO E DE PULAR O ALAMBRADO, ALÉM DE PEDRAS ARREMESSADAS NA JANELA DO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM POR PARTE DA TORCIDA DA CHAPECOENSE. FOI NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR PARA EVITAR QUE TAIS ATOS SE CONSUMASSEM E AINDA PARA EVITAR QUE OS TORCEDORES INVADISSEM O NOSSO VESTIÁRIO CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE NO 7428503."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213 incisos I e III, §§ 2º e 3º, do CBJD/2009.

## **2 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2.ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE NO INTERVALO DE JOGO, ENQUANTO NOS DIRIGÍAMOS PARA O VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, TORCEDORES DA CHAPECOENSE EFETUARAM CUSPARADAS EM NOSSA DIREÇÃO, ATINGINDO O ROSTO DO QUARTO ÁRBITRO. INFORMO TAMBÉM QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, HOVE TENTATIVA DE INVASÃO DE CAMPO E DE PULAR O ALAMBRADO, ALÉM DE PEDRAS ARREMESSADAS NA JANELA DO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM POR PARTE DA TORCIDA DA CHAPECOENSE. FOI NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR PARA EVITAR QUE TAIS ATOS SE CONSUMASSEM E AINDA PARA EVITAR QUE OS TORCEDORES INVADISSEM O NOSSO VESTIÁRIO CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE NO 7428503."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213 inciso III, §§ 2º e 3º, do CBJD/2009.

---



Natielli Fernanda Vanolli Vicente  
Assistente TJD